

ÓRGÃO: CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA DO CFC

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE FISCALIZAÇÃO CRCMG Nº f09796/2019

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR

RELATOR: FRANCISCO FERNANDES

EMENTA. FISCALIZAÇÃO.REGISTRO. MULTA NO VALOR DE R\$ 1.006,00 (MIL E SEIS REAIS), PREVISTA NA ALÍNEA "B" DO ARTIGO 27 DO DL 9.295/46.1. A AUTUADA FOI APENADA POR PROPOR-SE A EXPLORAÇÃO DE ATIVIDADES CONTÁBEIS SOB A FORMA DE SOCIEDADE, ACÁCIA ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA, CNPJ 29.275.090/0001-05, SEM REGISTRO CADASTRAL NO CRC/SP.2. A AUTUADA APRESENTOU RECURSO VOLUNTÁRIO, MAS SEUS ARGUMENTOS UTILIZADOS NÃO FORAM SUFICIENTES PARA AFASTAR A INFRAÇÃO COMETIDA, NÃO CONSEGUINDO DESCARACTERIZAR O FATO. 3. COMPULSANDO O PRESENTE PROCESSO E ANALISANDO AS PROVAS CARREADAS AOS AUTOS, FICA EVIDENCIADA A PRÁTICAS INFRACIONAL, ESTANDO A DECISÃO PROFERIDA PELO REGIONAL, DE ACORDO COM AS DISPOSIÇÕES LEGAIS E PROCESSUAIS APLICÁVEIS AO CASO CONCRETO

DECISÃO: A CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA PROFERIU A SEGUINTE DECISÃO: RECEBO O PRESENTE RECURSO VOLUNTÁRIO POSTO QUE TEMPESTIVO, PARA NO MÉRITO NEGAR PROVIMENTO, CORROBORANDO COM A DECISÃO DO REGIONAL, APLICANDO A PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 1.006,00 (HUM MIL E SEIS REAIS), DE ACORDO COM O PREVISTO NA ALÍNEA "B" DO ARTIGO 27 DO DL 9.295/46. **DECISÃO UNÂNIME**, DE ACORDO COM A ATA DE JULGAMENTO DA 402ª REUNIÃO DA CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA. DECISÃO HOMOLOGADA PELO TRIBUNAL SUPERIOR DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, DE ACORDO COM A ATA DE JULGAMENTO DA 457ª REUNIÃO DO TRIBUNAL SUPERIOR DE ÉTICA E DISCIPLINA DE 16/08/2023.